



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

LEI MUNICIPAL Nº 008/93

SUMULA: Estrutura o Quadro de Pessoal com provimento em comissão e função gratificada e dá outras providências.

O SENHOR GILMAR APARECIDO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARÁ MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Provimentos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Município de Farol, constantes dos Anexos, I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2º - O anexo X - Quadro de Provimento em Comissão, destina-se a abrigar o pessoal de livre nomeação do Prefeito devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

& 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares de acordo com as necessidades e conviniências da administração.

& 2º - O anexo II - Tabela de Vencimentos Cargo em Comissão estabelece os valores devidos aos integrantes do anexo I. A vigência inicial desta tabela refere-se ao mês de janeiro de 1.993. A forma de reajuste desta Tabela será através de Lei Municipal.

Art. 3º - As funções constantes do anexo III - Quadro de função Gratificada, serão instituídas por decretos para atender aos encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino.

& 1º - A criação de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

& **2º** - As Funções Gratificadas não constituem situações permanentes, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

& **3º** - O anexo IV - Tabela de Vencimentos Função Gratificada, estabelece os valores devidos aos integrantes do anexo III. A vigência inicial desta tabela refere-se ao mês de janeiro de 1.993. A forma de reajuste desta Tabela será através de Lei Municipal.

Art. 4º - O desligamento dos Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada, não gerará direito a indenização, visto que, referidos cargos são de livre nomeação e exoneração, não havendo vínculo empregatício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrogindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL - PR
Aos, 26 de janeiro de 1.993.

Registre-se e Publique-se.



GILMAR APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

A N E X O I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06	CC-II
CHEFE DE GABINETE	01	CC-II
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-I
ASSESSOR CONTÁBIL	01	CC-III
CHEFE DE DIVISÃO	10	CC-IV
COORDENADOR ASSUNTOS COMUNITARIOS	03	CC-VI
MESTRE DE OBRAS	02	CC-VI
FEITOR	03	CC-VI
TÉCNICO NÍVEL 2º GRAU	05	CC-VI
DIRETOR DE ESCOLA	03	CC-V
TÉCNICO NÍVEL UNIVERSITÁRIO	06	CC-IV
AUXILIAR ADMINISTRATIVO A	10	CC-VI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	10	CC-VII
AUXILIAR ADMINISTRATIVO C	15	CC-VIII
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	CC-IX
ORIENTADORA EDUCACIONAL	06	CC-V
ATENDENTE DE SAÚDE	05	CC-VIII
TELEFONISTA	05	CC-VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO EM COMISSÃO

JANEIRO/93		
CC	- I	12.500.000,00
CC	- II	8.750.000,00
CC	- III	7.500.000,00
CC	- IV	6.250.000,00
CC	- V	3.750.000,00
CC	- VI	3.250.000,00
CC	- VII	2.500.000,00
CC	- VIII	2.175.000,00
CC	- IX	1.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

A N E X O I I I

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FG – I

FG – II

FG - III





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO		VALOR
FG - I	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	3.750.000,00
FG - II	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	2.150.000,00
FG - III	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	1.250.000,00

